



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.669/85 -

"Altera dispositivos da lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributário do Município de Pirassununga).

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Parágrafo Único do Artigo 41 da lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributário do Município de Pirassununga), passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O imposto devido terá - uma redução no período inicial das atividades, no município de:

- 1 - 25% nos 6 (seis) primeiros meses;
- 2 - 50% nos 6 (seis) meses subsequentes.

Artigo 2º) - Exclua-se da primeira coluna do "Anexo 2" - Tabela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Tabela de incidência do imposto a que se refere o Capítulo II do Título I), da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributário do Município de Pirassununga) a expressão "VPR",

Artigo 3º) - Fica acrescentado na primeira - coluna do "Anexo 2", da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributário do Município de Pirassununga), nos - itens abaixo, os percentuais a seguir indicados:

	<u>Alíquotas</u>
"27.1 - Caminhões e camionetas.....	0,04
27.2 - Veículos até 10 passageiros.....	0,04
27.3 - Veículos acima de 10 passageiros.....	0,04
27.4 - Charretes e carroças.....	0,04
29 - Organização de festas: buffet (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas que ficam sujeitos a ICM).....	0,04"



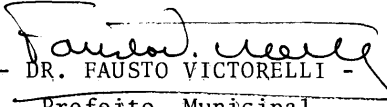
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, relativamente aos artigos 1º e 3º, a partir de 1º de janeiro de 1.986.

Pirassununga, 07 de novembro de 1.985.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria,
Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA,
Diretor de Administração.
mcz/.-